

LEI 2.356

DE 22 DE JULHO DE 2005.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura Lei nº 2.356
de 22 de Julho de 2005
Goiás, 22 de Julho de 2005



Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM
ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA
COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária municipal inscritos na dívida ativa e ou constituídos até a vigência desta lei e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios.

I – Os débitos ajuizados até o dia 20.07.2005 se pagos em até 90(noventa) dias após publicação desta lei terão desconto de 80% nas multas e juros devidos;

II – Se pagos em até 30 (trinta) dias após o contribuinte ser notificado pelo setor competente para o pagamento com desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros devidos;

III – O crédito tributário favorecido somente é liquidado com o pagamento à vista, em moeda corrente ou cheque após a sua compensação.

Art. 2º - O benefício fiscal na forma dos incisos I e II do artigo primeiro desta lei independe de formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças determinar o imediato protesto extrajudicial de débitos fiscais em atraso que não forem pagos em 30 dias após o contribuinte ser notificado para o pagamento.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO
DE GOIÁS**, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (22.07.2005). 52º ano
de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal